



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos

Leis	2
Portarias	6
Republicações	8

Outros Atos

Atos Diversos	23
---------------------	----

Licitações

Aviso de Licitação	25
Extrato da Ata	30

Processo Administrativo

Decisão	32
---------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Telefone: (16) 3392-1134

Celular:

E-mail: camara@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - CEP: 14820-003

Américo Brasiliense - SP

Site: <https://www.americobrasiliense.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

CNPJ: 43.976.166/0001-50

Telefone: (16) 3393-9600

Celular:

E-mail: gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br

Av. Eugênio Voltarel, nº 25 - Centro - CEP: 14820-021

Américo Brasiliense - SP

Site: <https://www.americobrasiliense.sp.gov.br/site/>



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos

Leis



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2682

De 14 de novembro de 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2670, de 23 de setembro de 2025 e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2670, de 23 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....”

“Art. 9º

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.06 – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

.....”

Art. 2º As despesas desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025
(dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos

Leis



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2683

De 14 de novembro de 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 333.921,29 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), referente a devolução dos recursos do Convênio nº 101435/2022 (demanda 11278/2022) firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, em decorrência de sua rescisão, na dotação orçamentária abaixo:

- **Órgão Prefeitura: 02.00.00**

- **Unidade: 02.03.03 – Encargos Gerais do Município**

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
40	288460053.0104	339093	Indenizações e restituições	02.110.0000	333.921,29

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de superávit do exercício anterior.

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder as alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2575, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como eventual atualização do Plano Anual de Contratações (art. 12, inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PORTARIA Nº 825/2025

De 14 de novembro de 2025

Designação para a função pública temporária de Agente de Serviços Diversos.

O DIRETOR DE GABINETE da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, no uso das competências delegadas pelo Decreto nº 002/2025, de 07 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizada no Memorando 17.201/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ESEQUIEL MATIAS DE ALMEIDA, devidamente aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024, para exercer a função pública temporária de Agente de Serviços Diversos, em regime de contratação por tempo determinado, submetido a Lei Municipal nº 1049/1995 e ao art. 37, IX, da Constituição Federal, inscrito(a) sob a matrícula nº 7063.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANDRÉ CORREA DE OLIVEIRA
Diretor de Gabinete

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PORTARIA Nº 826/2025

De 14 de novembro de 2025

Dispõe sobre revogação de adicional de insalubridade.

O DIRETOR DE GABINETE da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, no uso das competências delegadas pelo Decreto nº 002/2025, de 07 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO deliberação proferida no expediente administrativo, Memorando 17.810/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o recebimento de adicional de insalubridade de grau máximo correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, anteriormente concedido à servidora PATRICIA APARECIDA AQUINO DA SILVA, matrícula nº 5955.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 796/2024 de 11 de outubro de 2024.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANDRÉ CORREA DE OLIVEIRA
Diretor de Gabinete

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos

Republicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

Resolução DME nº 08/2025

(*Republicação)

De 06 de novembro de 2025

Dispõe sobre o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Município de Américo Brasiliense para o ano letivo de 2026

O Departamento Municipal de Educação de Américo Brasiliense, tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 17/97, no Decreto 34/99 e na Lei Complementar nº 01/03, suas atualizações e pareceres do Conselho Municipal de Educação, **RESOLVE**:

I. DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - A inscrição para a atribuição de classes e aulas dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Município de Américo Brasiliense será efetuada na **unidade escolar** onde o candidato tem seu cargo classificado.

§ Único – A relação de servidores e suas respectivas pontuações deverão ser lançadas e afixadas na Unidade Escolar.

Art. 2º - A inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Município de Américo Brasiliense será instruída com ficha específica constante nos anexos I, II, III, IV.

§ 1º – O anexo I se refere à contagem de pontos dos professores de Educação Básica (PEB I – polivalentes do município para a Educação Infantil).

§ 2º – O anexo II se refere à contagem de pontos dos professores de Educação Básica (PEB I - polivalentes do município para o Ensino Fundamental).

§ 3º – O anexo III se refere à contagem de pontos dos professores de Educação Básica (PEB II – especialistas para Ensino Fundamental).

§ 4º – O anexo IV será referente à contagem de pontos dos professores de Educação Básica (PEB I e PEB II – especialistas – ingressantes na rede a partir de julho de 2025). Para efeito de atribuição será computada a classificação final do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

II. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 3º - O candidato inscrito será avaliado pela direção da unidade escolar, de acordo com os dias letivos trabalhados do primeiro dia de julho de 2024 até o dia trinta de junho deste ano letivo (2025).

§ Único – Consideram-se dias trabalhados os afastamentos decorrentes de férias; casamento; falecimento do cônjuge, filhos ou pais; falecimento de irmão ou de dependente econômico, desde que assim declarado na carteira de trabalho e previdência social; auxílio-doença por acidente do trabalho ou doença do trabalho, licença-maternidade, licença-paternidade, nos termos da legislação pertinente; intimação judicial, TRE, doação de sangue, dengue, doença da mão, pé e boca, COVID 19 e faltas abonadas.

Art. 4º - O candidato inscrito será avaliado pela direção da unidade escolar de acordo com os certificados apresentados e emitidos.

§ 1º – Os certificados dos cursos de capacitação (de no mínimo 30 horas) só serão contados entre o décimo dia de outubro de 2021 até o trigésimo dia de outubro deste ano letivo (2025).

§ 2º – Os certificados dos cursos de capacitação, formação, aperfeiçoamento, especialização, na área de atuação, específico em educação, só serão contados até a quantidade de pontos que não ultrapassem a pontuação dos cursos subsequentes. Dessa forma, os Cursos de Capacitação devem ser contados até o limite de 03 unidades; Cursos de Formação devem ser contados até o limite de 02 unidades; Cursos de Aperfeiçoamento devem ser contados até o limite de 02 unidades; Curso de Especialização deve ser contado até o limite de 01 unidade; Curso de Mestrado deve ser contado até o limite de 01 unidade; e Curso de Doutorado deve ser contado até o limite de 01 unidade.

§ 3º – Os certificados a partir de 120 horas tem validade vitalícia para fins de contagem de tempo para atribuição de aulas, e seu uso deve ser limitado conforme informado no parágrafo 2º, do artigo 4º, desta resolução.

§ 4º - Os certificados de Mestrado e Doutorado deverão ser correspondentes ao campo de atuação, relativos às classes e/ ou aulas a serem atribuídas.

§ 5º – Dos certificados apresentados será avaliado somente os cursos promovidos pelo Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Prefeituras Municipais da Região, Secretaria Estadual da Educação de São Paulo e Instituições reconhecidas pelo MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

§ 6º – Os certificados de cursos à distância, realizados em períodos concomitantes, de entidades e autenticidade duvidosa, não serão computados exceto os certificados autorizados e avaliados pela comissão de atribuição.

III. DA CLASSIFICAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DE JORNADA

Art. 5º - Os professores de Educação Básica serão classificados de acordo com a situação funcional.

- Professores de Educação Básica I – polivalentes do município para a Educação Infantil.
- Professores de Educação Básica I – polivalentes do município para o Ensino Fundamental.
- Professores de Educação Básica II – especialistas para o Ensino Fundamental.

Art. 6º - Para efeito de desempate será observado:

- idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso
- tempo de serviço;
- maioridade;
- número de filhos.

Art. 7º - A opção de jornada do professor deverá estar de acordo com a grade curricular homologada pela Diretoria de Ensino/SEE/SP.

Art. 8º - O professor da Educação Infantil cumprirá uma jornada de trabalho inicial e poderá assumir carga suplementar, conforme os casos previstos no artigo 18 desta resolução.

§ Único. - Em caso de atribuição de turmas para cumprimento de HTPI (M.O.C.), na Educação Infantil, como carga suplementar, o gestor da unidade escolar deverá organizar o horário de trabalho do professor titular de classe, para posteriormente oferecer carga suplementar.

Art. 9º - O professor do Ensino Fundamental (PEB II/AEE em jornada de 32 horas) cumprirá jornada parcial e poderá assumir carga suplementar, conforme os casos previstos no artigo 18 desta resolução.

Art. 10 - O professor que participar da atribuição na sua Unidade Escolar e ficar adido deverá participar da atribuição na Rodada II no Departamento Municipal de Educação.

§1º - Adido será o docente que ficar sem classe e/ou jornada de aula ou de serviço no processo de atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secreducacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

§2º - Havendo vaga livre em outra Unidade Escolar o adido deverá ser designado para ocupá-la;

§3º - Na ausência de vagas em Unidades Escolares o adido ficará a disposição do Departamento Municipal de Educação e será por este designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas, obedecendo às habilidades do servidor;

§4º - Constituirá falta grave, sujeita a penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado;

§ 5º - Fica garantido ao professor adido, o mesmo número de aulas conforme especificado no Edital de Concurso, na época de sua contratação;

§ 6º - Fica assegurado ao adido que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de atribuição, o direito de manter a sua sede na escola de origem e, dessa forma, manter os pontos de Unidade Escolar contando normalmente.

IV. DA ATRIBUIÇÃO

Art. 11 - A atribuição inicial de classes da Educação Básica obedecerá às seguintes fases:

RODADA I

- a) Acontecerá nas Unidades Escolares e designará a atribuição para os professores da Educação Infantil, das classes livres e aulas.
- b) Acontecerá na própria unidade escolar e designará a atribuição para os professores titulares de cargo, PEB I, das classes livres.
- c) Acontecerá no Departamento Municipal de Educação e designará a atribuição aos professores de AEE (Atendimento Educacional Especializado).
- d) Acontecerá no Departamento Municipal de Educação e designará a atribuição aos professores substitutos efetivos de Educação Infantil.
- e) Acontecerá no Departamento Municipal de Educação e designará a atribuição de aulas/ escolas aos professores da Recomposição de Aprendizagem.

RODADA II

Acontecerá no Departamento de Educação e designará atribuição para professores adidos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, para atribuição:

- 1º - de classes e aulas livres e na ausência destas,
- 2º - de classes e aulas em substituição na rede de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

RODADA III

Acontecerá no Departamento Municipal de Educação e designará a atribuição para professores titulares de cargo e substitutos efetivos, professores da Educação Infantil e PEB I, para atribuição de classes e aulas em substituição na rede de ensino.

Para fins de classificação será considerado, somente, o tempo de trabalho na **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense até 30/06/2025**. Neste caso, o tempo de unidade escolar não será utilizado para classificação.

RODADA IV

a) Acontecerá no Departamento Municipal de Educação e designará a atribuição para os professores titulares de cargo, PEB II, para atribuição de classes.

b) Acontecerá no Departamento Municipal de Educação e designará a atribuição aos professores substitutos efetivos de Ensino Fundamental II.

RODADA V

Acontecerá no Departamento Municipal de Educação obedecendo à classificação. Se houver saldo de aulas, os professores de Educação Básica II, PEB II, poderão ampliar temporariamente, para o ano letivo de 2026 sua carga horária em até, no máximo, 40 horas semanais.

RODADA VI

Acontecerá no Departamento Municipal de Educação e designará a atribuição para classes livres e temporárias no percurso para o próximo ano letivo.

§ Único – O professor PEBI, efetivado durante o ano letivo de 2026, somente será fixado em uma sede, para o ano letivo subsequente durante o período de remoção durante o final do ano letivo.

Art. 12 - Será atribuído aos professores de Educação Básica (PEB II) titulares de cargo, o mesmo número de horas/aula com alunos, atribuídas no processo de atribuição de classes e aulas de 2024/2025.

§ Único – No momento da inscrição e/ou atribuição, o docente (PEBII) poderá reduzir sua jornada de trabalho mediante a assinatura de um termo, no qual informa estar ciente de sua opção e que também é consciente de que para uma nova ampliação de jornada, somente será possível quando houver aulas livres da disciplina que ministra aulas na rede municipal de ensino.

Art. 13 – A atribuição de classes e aulas para professores de Educação Básica titulares de cargo, afastados no percurso do ano letivo, para licenças superiores a 15 dias e demais afastamentos devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

autorizados, será realizada de acordo com o artigo 5º, desta resolução e conforme a necessidade da rede de ensino.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Educação divulgará cronograma do processo de inscrição e atribuição de classes e aulas que deverá ser feita em ficha específica e devolvida ao Departamento, de acordo com o seguinte:

Professor da Educação Básica - Inscrição na Unidade Escolar;

Atribuição RODADA I – anexo cronograma;

Atribuição RODADA II – anexo cronograma;

Atribuição RODADA III – anexo cronograma;

Atribuição RODADA IV – anexo cronograma;

Atribuição RODADA V – anexo cronograma;

Atribuição Rodada VI – após o processo de atribuição dos professores efetivos, a ser organizado em data específica e durante o ano letivo de 2026.

V. ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 15 - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo 2026, em substituição, só será lançada quando for superior a 15 (quinze) dias, respeitando aos critérios de classificação.

Art.16 – A atribuição de aulas, como carga suplementar, para acompanhamento como professor de apoio a alunos matriculados com deficiência e atendimentos autorizados pelo DME, serão oferecidas, em 2026, a professores, da rede municipal conforme classificação por segmento de ensino, por tempo de serviço na prefeitura municipal até 30/06/2025. Uma nova resolução organizando essa atribuição será publicada.

Art. 17- As classes e aulas, como carga suplementar, poderão ser oferecidas aos professores, em caráter esporádico, por um período inferior a 15 (quinze) dias.

§ Único – As classes oferecidas não serão publicadas.

Art. 18 – A atribuição de classes e aulas em substituição superior a 15 (quinze) dias, durante o ano, em caráter emergencial, poderão ser oferecidas para o professor da unidade, respeitando os artigos 7º e 13 desta resolução, ou conforme a necessidade da unidade escolar, a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

Art. 19 - Durante o ano letivo, não havendo interessado ou professor com disponibilidade de horário na unidade escolar para assumir as aulas, a título de carga suplementar, elas serão oferecidas, aos professores da rede nos respectivos níveis e modalidades de ensino, observando a classificação geral obtida pelo professor.

§ Único – Essa atribuição será feita pelo Departamento Municipal de Educação.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os professores substitutos efetivos de Fundamental I participarão do processo de atribuição, na própria Unidades Escolares, para o ano letivo 2026, respeitado o número de vagas por período.

Art. 21 - As salas de aula da EJA – Educação de Jovens e Adultos, só serão atribuídas no início do ano de 2026 e devido o número de aulas ser inferior ao necessário para um cargo, será atribuída como carga suplementar aos docentes interessados e classificados da própria rede municipal, sendo considerado, como critério, o maior tempo de serviço na prefeitura municipal de Américo Brasiliense.

Art. 22 - Os professores de Educação Básica I e II que assumirem classes no ano letivo de 2026, seja efetivo ou temporário, terão a obrigatoriedade de participar, em HTPC, do curso de formação continuada, promovidas pelo Departamento Municipal de Educação .

Art. 23 – Os professores de Educação Básica I e II que assumirem classes no ano letivo de 2026, efetivos ou temporários, terão a obrigatoriedade de desenvolver os projetos aderidos pelo município referente ao ano/ ciclo a ele atribuído.

Art. 24- A desistência de classe ou aula no decurso do ano letivo, somente será permitida, mediante requerimento dirigido à direção do Departamento Municipal de Educação, devendo o professor aguardar em exercício o seu deferimento ou indeferimento.

§ Único – O não cumprimento deste artigo implicará encaminhamento ao Setor Jurídico para possível processo administrativo e estará sujeito a sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

Art 25 - O professor que participar do processo de atribuição interna e a ele for atribuído aulas, classes, períodos e anos de ciclos, não poderão efetuar trocas ou permutas.

Art. 26 – O professor substituto efetivo de Educação Infantil, ou os professores, que após as rodadas optarem por atuarem na Educação Infantil, como substitutos, terão uma sede de controle de ponto em uma única unidade escolar, porém deverão atuar na substituição de classes em todos os Centros de Educação e Recreação do município. Quando avisados, com antecedência de até 01 hora, o professor deverá se deslocar por conta própria para a unidade escolar solicitada.

§ Único – Se houver a necessidade de deslocamento para outra unidade escolar, sem aviso prévio, o servidor será transportado, na sua ida e volta, por veículo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 27 - Caberá, ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e supervisionar os trabalhos, analisar recursos ao processo de inscrição e atribuição de aulas, no prazo de 1 (um) dia útil, após o término do prazo de inscrição e de cada rodada.

§ 1º – O Conselho terá o mesmo prazo, ou seja, 1 (um) dia útil, para manifestação.

§ 2º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo.

§ 3º – Os recursos deverão ser interpostos no setor de “Protocolo Digital de documentos sem papel”, no site da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense: www.americobrasiliense.sp.gov.br

Art. 28- As Unidades Escolares (Ensino Infantil e Ensino Fundamental) deverão publicar na própria Unidade Escolar, a Classificação Geral dos professores com 03 (três) dias de antecedência à atribuição.

§ 1º - As Unidades Escolares deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, até o dia 01 de dezembro, o total de pontos dos professores de Ensino Fundamental II (PEB II) para que o Departamento possa juntar, organizar e publicar uma lista única de classificação dos docentes, inclusive dos titulares de cargo de Educação Especial.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de acompanhamento e supervisão dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

Art. 30- Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 06 (seis) dias do mês de novembro de 2025
(dois mil e vinte e cinco).

Elizandra Marques de Assumpção
Diretora do Departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secreducacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

ANEXO I – Resolução DME nº 08/2025
PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL
ANO LETIVO 2026

<p>Nome: CER: Área de atuação: PEB I – Educação Infantil Situação Funcional: titular Jornada: ___ horas aulas semanais (___ AULAS + ___ HTPC + ___ HTPI + ___ HTPL) Tenho interesse em carga suplementar: () sim () não Número de dependentes (declarado no Imposto de Renda): () _____</p>

CONTAGEM DE TEMPO

TEMPO DE SERVIÇO	DIAS TRABALHADOS OU CERTIFICADOS	PONTOS
Tempo no DME até 30/06/2025 a partir da efetivação em concurso contando 0,05 pontos por dia trabalhado.		
Tempo na Unidade Escolar até 30/06/2025, a partir da efetivação em concurso contando 0,03 pontos por dia trabalhado.		
Curso de Capacitação realizado nos últimos quatro anos – mínimo de 30 h contando 0,25 por certificado. (até o limite de 03)		
Curso de Formação – mínimo de 120 h, contando 0,75 pontos por certificado. (até o limite de 02)		
Curso de Aperfeiçoamento – mínimo de 180 h, contando 1,50 pontos por certificado. (até o limite de 02)		
Curso de Especialização – mínimo 360 h, contando 3,00 pontos por certificado. (até o limite de 01)		
Curso de Mestrado - contando 4,00 pontos por certificado.		
Curso de Doutorado - contando 5,00 pontos por certificado.		
TOTAL DE PONTOS		

Américo Brasiliense....., de..... de 2025.

As informações foram devidamente conferidas e estou de acordo com a pontuação lançada.

Professor (a) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secreducacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

ANEXO II - Resolução DME Nº 08/2025
PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL
ANO LETIVO 2026

<p>Nome: EMEF: Área de atuação: PEB I – Educação Fundamental Situação Funcional: titular de cargo Jornada: 32 horas aulas semanais (21 AULAS + 02 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL) Tenho interesse em Carga Suplementar: () sim () não Número de dependentes (declarado no Imposto de Renda): () _____</p>

CONTAGEM DE TEMPO

TEMPO DE SERVIÇO	DIAS TRABALHADOS OU CERTIFICADOS	PONTOS
Tempo no DME até 30/06/2025, a partir da efetivação em concurso contando 0,05 pontos por dia trabalhado.		
Tempo na Unidade Escolar até 30/06/2025, a partir da efetivação em concurso contando 0,03 pontos por dia trabalhado.		
Curso de Capacitação realizado nos últimos quatro anos – mínimo de 30 h contando 0,25 por certificado. (até o limite de 03)		
Curso de Formação – mínimo de 120 h, contando 0,75 pontos por certificado. (até o limite de 02)		
Curso de Aperfeiçoamento – mínimo de 180 h, contando 1,50 pontos por certificado. (até o limite de 02)		
Curso de Especialização – mínimo 360 h, contando 3,00 pontos por certificado. (até o limite de 01)		
Curso de Mestrado - contando 4,00 pontos por certificado.		
Curso de Doutorado - contando 5,00 pontos por certificado.		
TOTAL DE PONTOS		

Américo Brasiliense....., de de 2025.

As informações foram devidamente conferidas e estou de acordo com a pontuação lançada.

Professor (a) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secreducacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

ANEXO III - Resolução DME Nº 08/2025
PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL
ANO LETIVO 2026

<p>Nome: EMEF: Disciplina: Situação Funcional: Titular de cargo Jornada: Tenho interesse em Carga Suplementar: () sim () não Número de dependentes (declarado no Imposto de Renda): () _____</p>

CONTAGEM DE TEMPO

TEMPO DE SERVIÇO	DIAS TRABALHADOS OU CERTIFICADOS	PONTOS
Tempo no DME até 30/06/2025, a partir da efetivação em concurso contando 0,05 pontos por dia trabalhado.		
Curso de Capacitação realizado nos últimos quatro anos – mínimo de 30 h contando 0,25 por certificado. (até o limite de 03)		
Curso de Formação – mínimo de 120 h, contando 0,75 pontos por certificado. (até o limite de 02)		
Curso de Aperfeiçoamento – mínimo de 180 h, contando 1,50 pontos por certificado. (até o limite de 02)		
Curso de Especialização – mínimo 360 h, contando 3,00 pontos por certificado. (até o limite de 01)		
Curso de Mestrado, contando 4,00 pontos por certificado.		
Curso de Doutorado, contando 5,00 pontos por certificado.		

Américo Brasiliense,, de de 2025

As informações foram devidamente conferidas e estou de acordo com a pontuação lançada.

Professor (a) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

ANEXO IV - RESOLUÇÃO DME Nº 08/2025
PEB I E PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL
ANO LETIVO 2026

Nome:
EMEF:
Disciplina:
Situação Funcional: titular de cargo
Jornada:
Tenho interesse em Carga Suplementar: () sim () não
Número de dependentes (declarado no Imposto de Renda): () _____

CONTAGEM DE TEMPO

TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS
Nota do Concurso Público.	
TOTAL DE PONTOS	

Américo Brasiliense....., de de 2025.

As informações foram devidamente conferidas e estou de acordo com a pontuação lançada.

Professor (a) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secre.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO
RESOLUÇÃO DME Nº 08/2025
ANO LETIVO 2026

RODADA	LOCAL	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA	DIA	HORA
PEB I – Ensino Fundamental				
Rodada I	Unidade Escolar	PEBI - Ensino Fundamental	04/12/2025	A combinar
Rodada I	Unidade Escolar	Substituto efetivo - Ensino Fundamental I	04/12/2025	A combinar
Rodada I	Departamento	PEB I – Recomposição de aprendizagem	04/12/2025	09h00
Rodada II	Departamento	PEBI– Ensino Fundamental	08/12/2025	12h15
Rodada III	Departamento	PEBI– Ensino Fundamental	10/12/2025	12h15
PEB I – Educação Infantil				
Rodada I	Unidade Escolar	Educação Infantil	03/12/2025	A combinar
Rodada I	Departamento	Substituto efetivo – Educação Infantil	03/12/2025	11h00
Rodada II	Departamento	Educação Infantil	05/12/2025	12h15
Rodada III	Departamento	Educação Infantil	09/12/2025	12h15
PEB II – Educação Especial				
Rodada I	Departamento	Educação Especial	04/12/2025	A combinar
PEB II – Ensino Fundamental				
Rodada IV	Departamento	PEB II	09/12/2025	
		PORTUGUÊS/TR		08h00
		MATEMÁTICA		09h00
		HISTÓRIA		10h00
		GEOGRAFIA		10h30
		CIÊNCIAS		11h00
		MUSICA		11h30
Rodada IV	Departamento	PEB II	10/12/2025	
		ED. FÍSICA		08h00
		FILOSOFIA		09h00
		ARTE		09h30
		INGLÊS		10h30
Rodada V	Departamento	PEB - II	09/12/2025	
		PORTUGUÊS/TR		08h30
		MATEMÁTICA		09h30
		HISTÓRIA		10h30
		GEOGRAFIA		10h45
		CIÊNCIAS		11h15
		MUSICA		11h45
Rodada V	Departamento	PEB - II	10/12/2025	
		ED. FÍSICA		08h30
		FILOSOFIA		09h15



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secreducacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

		ARTE		10h15
		INGLÊS		11h15
PEB II – Substitutos Efetivos de Ensino Fundamental II				
<u>Rodada IV</u>	<u>Departamento</u>	<u>PEB II</u>	<u>11/12/2025</u>	
		Área de Linguagens		10h00
		Área de Humanas		10h30
		Área de Exatas		11h00

Observações:

01. A atribuição de aulas nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental (PEBI) poderá ter seu o horário organizado, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar. Neste dia as aulas deverão ser suspensas e a data para reposição será definida posteriormente.

**Republicação do texto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no <site=>
<<https://diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/>>, Edição nº 730, de 06 de novembro de 2025,
pág. 8 a 22, por conter incorreções no original*



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Outros Atos

Atos Diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

DIVULGAÇÃO DAS VAGAS PARA REMOÇÃO (RESOLUÇÃO DME Nº 07/2025 de 31 de outubro de 2025)

LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA REMOÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL I

EMEF	EMEF ATEMARO RODRIGUES DE SOUZA	EMEF DONA ELVIRA BARBIERI PANO	EMEF DONA LUCIA MARIANA R.BERTI	EMEF DR. JOÃO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA	EMEF PROFESSOR VIRGILIO GOMES	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Número de turmas para o ano letivo de 2026	23	10	18	20	16	10
Número de professores efetivos da Unidade Escolar	25	00	19	28	16	14
Número de vagas disponíveis para remoção.	- 02	10	- 01	- 08	00	01

Américo Brasiliense, 14 de novembro de 2025

Elizandra Marques de Assumpção
Diretora do Departamento de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Edição nº 738
Ano 2025
Página 24 de 33

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Outros Atos

Atos Diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Nove de Julho, 192 - Centro
PABX (16) 3392-3583 - Email: secr.educacao@americobrasiliense.sp.gov.br
CEP: 14.820-037 - Américo Brasiliense - SP

DIVULGAÇÃO DAS VAGAS PARA REMOÇÃO (RESOLUÇÃO DME Nº 07/2025 de 31 de outubro de 2025)

LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA REMOÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade	CER CAROLINA OMETTO PAVAN	CER CERES CARREIRA DOS SANTOS	CER LEILA LÚCIA DIAS TOLEDO PIZA DURANTE	CER LILIANE MARURICIO	CER MARA RÚBIA LOURENÇO GÓES	CER MARIA APARECIDA MEGDA MOREIRA	CER SIMONE IRENE PAVÃO	CER SUELI DE LIMA DIAS	CER TEREZA QUADRADO BARBIERI	CER VERA LÚCIA CAVASSANI	DME
Número de turmas para o ano letivo de 2026 (Educação Infantil, excluir HTPJ).	09	10	10	10	08	06	07	10	7	14	00
Número de professores efetivos da Unidade Escolar.	07	09	14	10	07	02	07	10	6	19	02
Número de vagas disponíveis para remoção.	02	01	- 04	00	01	04	00	00	01	- 05	- 02

Américo Brasiliense, 14 de novembro de 2025

Elizandra Marques de Assunção
Diretora do Departamento de Educação



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Licitações

Aviso de Licitação



Proc. Administrativo 1.732/2025



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

De: **Rafael Stevan** Setor: PGM - 3PROC - 3ª Procuradoria Jurídica

Despacho: 16- 1.732/2025

Assunto: **PROCESSO LICITATÓRIO 173/2025 - PE 69/2025 - Registro de preços horas de manutenção corretiva em ar condicionados, refrigeradores, freezer, bebedouros e purificadores de água**

Américo Brasiliense/SP, 14 de Novembro de 2025

Recorrente: LIMAAR Ar Condicionado e Refrigeração EIRELI

Recorridas: Maique Almeida Estrela Silva (Lote 1) e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda. (Lote 3)

Assunto: Recurso administrativo contra a habilitação das empresas vencedoras – alegada inobservância dos requisitos de qualificação técnica operacional

Objeto: Registro de preços de horas de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, refrigeradores, geladeiras, freezers, bebedouros e purificadores de água, instalação e remanejamento de ar condicionado, destinados a diversos Departamentos Municipais, pelo período de 12 meses

Submetem-se à análise desta 3ª Procuradoria Jurídica os autos do Pregão Eletrônico nº 069/2025, instaurado para registro de preços de horas de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, bem como instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, destinados a diversos órgãos da Administração Municipal, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com vigência estimada de 12 meses, conforme Termo de Referência constante do processo administrativo.

A sessão pública foi realizada em 24 de outubro de 2025, por meio da plataforma BNC, tendo participado diversas licitantes.

Após a fase competitiva, restaram classificadas em primeiro lugar, por lote, as seguintes empresas: Maique Almeida Estrela Silva para o Lote 1, Alfagroup Manutenções e Construções Ltda. para o Lote 3, e LIMAAR Ar Condicionado e Refrigeração EIRELI para os Lotes 2 e 4. A habilitação das licitantes vencedoras foi procedida na forma do edital e da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação de proposta e documentos complementares, com emprego do critério de julgamento “menor preço por lote”, justificado em função da homogeneidade e interdependência técnica dos serviços, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

Inconformada com a habilitação das empresas Maique Almeida Estrela Silva e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda., a licitante LIMAAR interpôs recurso administrativo, alegando, em síntese, que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas recorridas não atenderiam integralmente às exigências de qualificação técnica operacional previstas no edital, especialmente no que concerne à suposta ausência de comprovação de execução de serviços em percentual mínimo e característica compatíveis com o objeto licitado. Sustenta que haveria irregularidades e inconsistências nos documentos apresentados, o que importaria a inabilitação das recorridas.

Da ata do sistema BNC consta o registro da manifestação de intenção de recorrer pela LIMAAR na própria plataforma, com posterior protocolo do recurso e, na sequência, a apresentação de contrarrazões pelas empresas recorridas, de modo que o pregoeiro admitiu o recurso e franqueou o contraditório, com a juntada de peças recursais e contrarrecursais no prazo editalício.

Ainda que haja notícia de que, inicialmente, o representante da LIMAAR não tenha observado o exíguo prazo de 10 minutos para manifestação da intenção de recorrer na sessão pública, o fato é que o próprio pregoeiro, à vista de dificuldades técnicas relatadas, viabilizou o registro da intenção na plataforma, bem como a inserção da peça recursal e



das contrarrazões, privilegiando o contraditório e a ampla defesa.

Nesse contexto, considerando que: (i) houve manifestação expressa de intenção de recorrer pela LIMAAR no campo próprio do sistema, (ii) o recurso foi formalmente juntado dentro do prazo para apresentação de memoriais, e (iii) as empresas recorridas foram devidamente intimadas e apresentaram contrarrazões, entende-se estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.4 do edital, de modo que o recurso deve ser conhecido.

Superada a admissibilidade, passa-se à análise de mérito.

O edital exige, para a qualificação técnica operacional, “prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação; desde que atendido o percentual mínimo de 40% do quantitativo total exigido para os serviços de manutenção corretiva de ar condicionado, sendo considerada a parcela de maior relevância”.

A exigência editalícia, harmonizada com os arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas sim assegurar que as empresas contratadas possuam experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, resguardando os interesses da Administração e o adequado atendimento dos usuários. Tal exigência deve ser interpretada à luz dos princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando-se tanto a condescendência que fragilizaria a seleção da proposta mais vantajosa quanto um rigor excessivo que inviabilize a disputa sem ganho efetivo de qualidade.

No caso concreto, a recorrente funda seu inconformismo basicamente na leitura isolada dos atestados apresentados pelas empresas Maique Almeida Estrela Silva e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda., como se apenas o texto dos referidos documentos fosse suficiente para desautorizar a conclusão da Administração quanto ao atendimento do requisito editalício. Entretanto, conforme se extrai dos autos, a análise da habilitação considerou o conjunto probatório apresentado pelas recorridas – atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aliados a notas fiscais e demais documentos que comprovam a efetiva execução de serviços de manutenção corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado e correlatos, em volume e características compatíveis com o objeto licitado.

O próprio edital faculta ao pregoeiro a realização de diligências e a solicitação de esclarecimentos sobre documentos já entregues, inclusive a junção de documentos físicos para sanear dúvidas e complementar informações, sempre que necessário à adequada verificação da habilitação das licitantes.

Essa faculdade, derivada do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de privilegiar a busca da verdade material e a contratação da proposta mais vantajosa, sem apego a formalismos que não tragam efetivo benefício ao interesse público.

Não há indicação, por parte da recorrente, de vício concreto que evidencie que os atestados e documentos apresentados pelas recorridas deixem de demonstrar a execução de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado com complexidade e volume incompatíveis com o edital, limitando-se suas alegações a apontamentos genéricos ou a interpretações estritas de determinados trechos dos documentos, desconsiderando a totalidade das informações constantes dos atestados, notas fiscais e demais peças. Em outras palavras, não se demonstra, de forma objetiva, que as recorridas tenham deixado de atender ao percentual mínimo de 40% do quantitativo exigido ou que os serviços atestados sejam de natureza diversa ou inferior ao objeto licitado; o que se pretende é substituir a análise técnico-jurídica já realizada pelo pregoeiro por uma leitura mais restritiva, sem comprovação de efetivo descumprimento do edital.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, é firme no sentido de que a comprovação de capacidade técnica deve pautar-se na pertinência e compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado, admitindo-se que atestados sejam complementados por outros documentos idôneos (como contratos e notas fiscais) para demonstrar o efetivo desempenho das atividades, vedado o formalismo exacerbado que conduza à inabilitação de licitantes que, na realidade, possuem experiência suficiente. Também se reconhece que o controle jurisdicional ou externo não se substitui ao juízo técnico-administrativo razoavelmente exercido pelo pregoeiro, cabendo rever apenas decisões manifestamente ilegais, arbitrárias ou dissociadas das premissas do edital.



No caso em exame, não se vislumbra qualquer irregularidade flagrante na interpretação dada pelo pregoeiro às exigências do item 9.5.1 do edital, tampouco demonstra a recorrente que as empresas recorridas careçam de aptidão técnica para a fiel execução do objeto licitado. Ao contrário, a manutenção da habilitação de empresas que comprovam experiência em serviços de manutenção corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado, em contexto de ampla competitividade, está em consonância com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência, da isonomia e da competitividade, e também com a lógica do Sistema de Registro de Preços adotado para atender demandas eventuais de diversos órgãos, cuja execução exige capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis.

Some-se a isso o fato de que a própria LIMAAR sagrou-se vencedora dos Lotes 2 e 4, de modo que o recurso tem por objeto apenas a habilitação das concorrentes nos Lotes 1 e 3, em cenário no qual não se demonstram ilegalidades no aproveitamento da experiência das recorridas.

Em sede de controle de legalidade, não se mostra razoável desconstituir habilitações válidas e competitivas com base em alegações genéricas ou em leitura parcial de documentos, sob pena de comprometimento da estabilidade do certame, aumento de riscos de desabastecimento de serviços essenciais (como manutenção de equipamentos em unidades de saúde e educação) e afronta aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima dos participantes.

Também não há vício procedimental na condução da fase recursal. O edital prevê que a intenção de recorrer deve ser manifestada no sistema em até 10 minutos após o encerramento da sessão, sob pena de decadência do direito de recorrer, com o conseqüente prosseguimento para adjudicação e homologação, bem como estabelece que os recursos intempestivos não devem ser conhecidos.

No entanto, uma vez que o pregoeiro, em atenção às circunstâncias específicas do certame e ao relato de problemas técnicos, abriu a possibilidade de registro da intenção e da formalização do recurso, e que tal procedimento não vulnerou os princípios da isonomia nem prejudicou as demais licitantes – que foram, inclusive, regularmente intimadas a apresentar contrarrazões –, eventual discussão sobre a tempestividade deixa de ter relevo prático, já que a própria Administração decidiu prestigiar o contraditório. Não se verifica, portanto, qualquer nulidade que imponha anulação de atos ou invalidação da habilitação das empresas recorridas.

Diante desse quadro, e considerada a competência do pregoeiro para condução da sessão, realização de diligências e saneamento de dúvidas, na forma dos arts. 63, 64, 67, 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021, conclui esta Procuradoria que: (a) o recurso interposto pela empresa LIMAAR deve ser conhecido, em razão da superação da questão da tempestividade pelo próprio pregoeiro, em homenagem ao contraditório; e (b) no mérito, o recurso é improcedente, devendo ser mantida a habilitação e classificação das licenciantes Maique Almeida Estrela Silva (Lote 1) e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda. (Lote 3), assim como as decisões já proferidas pelo pregoeiro quanto ao resultado da fase de lances e à condução do procedimento licitatório.

À vista do exposto, entende esta 3ª Procuradoria Jurídica que a decisão do pregoeiro, que mantém a habilitação das empresas recorridas e não reconsidera os atos praticados, encontra-se juridicamente adequada, em consonância com o instrumento convocatório e com a Lei nº 14.133/2021, não havendo razão para acolhimento das pretensões recursais da LIMAAR nem para anulação de atos do certame. Recomenda-se, por conseguinte, que a autoridade competente: (i) conheça do recurso interposto pela empresa LIMAAR Ar Condicionado e Refrigeração EIRELI; (ii) negue-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão do pregoeiro; e (iii) determine o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adjudicação e homologação do resultado, observadas as disposições legais e editalícias pertinentes.

Remeto à deliberação superior com minuta de decisão para aprovação.

—
Rafael Stevan
Procurador Municipal
Matricula 3518 - OAB/SP 241.866

DECISÃO ADMINISTRATIVA

(validade condicionada à assinatura eletrônica)



Examinados os autos do Processo Administrativo nº 0173/2025, especialmente o Pregão Eletrônico nº 069/2025 e o recurso interposto pela empresa LIMAAR Ar Condicionado e Refrigeração EIRELI em face da habilitação das empresas Maique Almeida Estrela Silva (Lote 1) e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda. (Lote 3), bem como o parecer emitido pela 3ª Procuradoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município, passo a decidir.

Consta dos autos que o presente certame foi instaurado com observância à Lei nº 14.133/2021 e ao edital respectivo, visando à contratação, pelo sistema de registro de preços, de serviços de manutenção corretiva, instalação e remanejamento de equipamentos de climatização e refrigeração, essenciais ao adequado funcionamento de diversas unidades da Administração Municipal. A sessão pública foi conduzida pelo pregoeiro por meio da plataforma BNC, com participação de vários licitantes, tendo sido declaradas vencedoras, após a fase de lances, as empresas acima indicadas para os quatro lotes em disputa, inclusive com a própria LIMAAR classificada em primeiro lugar para os Lotes 2 e 4.

A empresa LIMAAR, inconformada com a habilitação das concorrentes nos Lotes 1 e 3, interpôs recurso administrativo alegando supostas irregularidades nos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas Maique Almeida Estrela Silva e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda., sustentando a ausência de atendimento integral às exigências editalícias de qualificação técnica operacional. O recurso foi admitido pelo pregoeiro, que registrou a intenção de recorrer no sistema, recebeu a peça recursal e determinou a intimação das empresas recorridas, as quais apresentaram suas contrarrazões na forma do edital.

A 3ª Procuradoria Jurídica, ao examinar a matéria, concluiu, em síntese, que: (i) apesar de questionamentos sobre o momento inicial de manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro, no exercício de sua competência e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, viabilizou o processamento regular do recurso, circunstância que autoriza o seu conhecimento; (ii) no mérito, não se verificam ilegalidades ou vícios capazes de desconstituir a habilitação das empresas recorridas, uma vez que os atestados e documentos complementares por elas apresentados comprovam aptidão técnica compatível com o objeto licitado, atendendo ao item 9.5.1 do edital e aos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021;

(iii) as alegações da recorrente se limitam a leitura restritiva de trechos dos documentos, sem demonstração concreta de descumprimento das exigências editalícias, configurando mero inconformismo com o resultado do certame; e (iv) a decisão do pregoeiro está amparada nos princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da competitividade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa, não havendo fundamentos jurídicos que justifiquem sua reforma.

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos expostos no parecer da 3ª Procuradoria Jurídica, por refletirem com precisão a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do edital ao caso concreto, bem como os princípios constitucionais e administrativos que regem as licitações públicas. Não se vislumbra, nos autos, qualquer vício de legalidade, desvio de finalidade, afronta à isonomia ou ofensa ao julgamento objetivo que imponha a invalidação da habilitação das empresas Maique Almeida Estrela Silva e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda., tampouco se comprova a alegada inobservância das exigências de capacidade técnica operacional.

Ante o exposto, **DECIDO**:

Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa LIMAAR Ar Condicionado e Refrigeração EIRELI, em face da habilitação das empresas Maique Almeida Estrela Silva (Lote 1) e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda. (Lote 3), no Pregão Eletrônico nº 069/2025, por preenchidos os requisitos de admissibilidade;

Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão do pregoeiro que habilitou as empresas Maique Almeida Estrela Silva e Alfagroup Manutenções e Construções Ltda. e preservando o resultado do certame para os Lotes 1 e 3, nos termos da análise técnico-jurídica constante dos autos;

Determinar o prosseguimento do procedimento licitatório, com a competente adjudicação e homologação do objeto aos licitantes vencedores dos respectivos lotes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, bem como a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da ata de registro de preços e à execução contratual;

Determinar a comunicação desta decisão ao pregoeiro e às licitantes interessadas, por meio da plataforma BNC e dos demais meios oficiais, para ciência e cumprimento.

-- assinado eletronicamente --



TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Prefeitura de Américo Brasiliense - Av. Eugênio Voltarel, 25 - Centro | Fone: +55 16 3393 9600 | CEP 14820-021, Américo Brasiliense/SP • 1Doc •

www.1doc.com.br

Impresso em 14/11/2025 14:13:56 por Daniel Spolaor - Agente de contratação (matrícula 1854)

1Doc



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Licitações

Extrato da Ata

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049/2025 – PROCESSO N.º 0129/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

- ATA N.º 0293/2025

CONTRATADO: D. F. ASTOLPHO
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0294/2025

CONTRATADO: D. F. ASTOLPHO
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0295/2025

CONTRATADO: D. F. ASTOLPHO
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0297/2025

CONTRATADO: M3. BUSINESS GROUP LTDA
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0298/2025

CONTRATADO: M3. BUSINESS GROUP LTDA
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0299/2025

CONTRATADO: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0300/2025

CONTRATADO: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0301/2025

CONTRATADO: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0303/2025

CONTRATADO: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

<https://app.americobrasiliense.sp.gov.br/transparencia/020000/#/transparencia/atas-registro-precos/pesquisa/1>



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Licitações

Extrato da Ata

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049/2025 – PROCESSO N.º 0129/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

- ATA N.º 0304/2025

CONTRATADO: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0307/2025

CONTRATADO: LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0308/2025

CONTRATADO: LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0309/2025

CONTRATADO: C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0310/2025

CONTRATADO: C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0311/2025

CONTRATADO: C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0313/2025

CONTRATADO: PAPELARIA MEC MATAO LTDA
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0314/2025

CONTRATADO: PAPELARIA MEC MATAO LTDA
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

- ATA N.º 0315/2025

CONTRATADO: PAPELARIA MEC MATAO LTDA
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

<https://app.americobrasiliense.sp.gov.br/transparencia/020000/#/transparencia/atas-registro-precos/pesquisa/1>



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Processo Administrativo

Decisão

Américo Brasileiro/SP, 30 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

3ª PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Departamento Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica

Processo Eletrônico: 0062/2022

Instrumento Contratual / ARP: 82/2022 (Pregão Presencial nº 0026/2022)

Contratada / Detentora da ARP: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – CNPJ 53.437.315/0001-67

Assunto: Atraso de pagamento – eventual quebra da ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

Valor / NF(s): R\$ 4.818,75 – vencimento indicado em 08/09/2025 (Tesouraria menciona 07/09/2025)

Em exame a solicitação de análise quanto à viabilidade de quebra da ordem cronológica para quitação do valor de R\$ 4.818,75, referente a fornecimentos no âmbito da ARP nº 82/2022 (“cestas básicas” destinadas a pacientes do S.A.E), cuja(s) nota(s) fiscal(is) venceu(aram) em 08/09/2025 (ou 07/09/2025, conforme informação da Tesouraria). O Tesoureiro informou que, na presente data (30/10/2025), a liberação segue a fila: notas emitidas em 04/06/2025 (venc. 04/07/2025), estimando-se cerca de 60 dias para alcançar o documento da fornecedora, que está na fila de “recursos próprios”.

O contrato de origem estabelece: (i) prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação da documentação fiscal hábil; e (ii) em caso de atraso de pagamento sem culpa da contratada, encargos moratórios calculados pela fórmula prevista na cláusula 6.5 (índice diário 0,00016438), a incidir entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento.

No plano jurídico, a Lei nº 14.133/2021 admite ordem cronológica de exigibilidades por fontes de recursos e autoriza exceções motivadas quando presentes hipóteses legais (v.g., necessidade de assegurar a continuidade de serviço/fornecimento essencial, relevante vantagem econômica ao interesse público, acordos com credores que previnam danos maiores, entre outras), desde que haja justificativa circunstanciada da autoridade competente, ampla transparência (registro e publicidade) e comunicação aos órgãos de controle. Soma-se o regime de responsabilidade do gestor, o dever de motivação e de isonomia entre credores, bem como a disciplina clássica de compensação por atraso (Lei nº 4.320/1964).

No caso concreto, (a) o objeto vincula-se à área de saúde (cestas básicas a pacientes do S.A.E), sinalizando essencialidade do atendimento; (b) o valor é de pequena monta (R\$ 4.818,75); (c) há atraso superior a 30 dias; (d) a Tesouraria mantém fila por fonte (“recursos próprios”) e estima alcançar o débito em cerca de 60 dias. A mera conveniência financeira não basta para romper a ordem; porém, se o Departamento de Saúde atestar, por documento do gestor/fiscal do contrato, risco concreto e imediato de descontinuidade do fornecimento que afete pacientes e a assistência pública, a exceção mostra-se juridicamente possível, limitada ao estritamente necessário (as NF(s) ora apontadas), com motivação robusta, registro na trilha processual, comunicação ao controle interno e publicidade no Portal/DOM. Em não havendo risco assistencial, recomenda-se manter a ordem cronológica, assegurando-se os encargos moratórios contratuais à credora até a quitação.

Diante disso, opina-se:

Preferencialmente, manter a ordem cronológica de pagamentos na fonte “recursos próprios”, com programação de quitação e cálculo/registro dos encargos moratórios contratuais devidos à COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA até o pagamento, conforme cláusula 6.5 do instrumento. Alternativamente, autorizar exceção motivada à ordem, apenas se o Departamento de Saúde comprovar, em termo circunstanciado do gestor/fiscal, que a não quitação imediata compromete o atendimento a pacientes do S.A.E (risco de desabastecimento/suspensão de entregas). Nesta hipótese, a autoridade



deverá: motivar a excepcionalidade com base no art. 141 da Lei nº 14.133/2021; delimitar o alcance (NF(s) totalizando R\$ 4.818,75); registrar e dar ampla publicidade (Portal/DOM). Em qualquer cenário, solicitar à Tesouraria a atualização da posição na fila e a data estimada de quitação, com lastro documental, e ajustar eventual divergência de data de vencimento (08/09 vs. 07/09/2025) na própria instrução, para exatidão dos cálculos e da publicidade.

Remeto à deliberação superior com minuta de decisão para aprovação, ou outra redação equivalente que cumpra essa função.

—
Rafael Stevan
Procurador Municipal
Matricula 3518 - OAB/SP 241.866

DECISÃO ADMINISTRATIVA

(validade condicionada à assinatura eletrônica)

Processo Eletrônico: 0062/2022 — **ARP:** 82/2022

Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA —

Valor: R\$ 4.818,75 (NF(s) com vencimento em 08/09/2025; Tesouraria menciona 07/09/2025)

À vista do parecer da 3ª Procuradoria Jurídica e dos elementos constantes dos autos, **DECIDO:**

1. Determinar à Tesouraria que mantenha a ordem cronológica de pagamentos vinculada à fonte “recursos próprios”, promovendo a programação de quitação das NF(s) indicadas e o cálculo/apontamento dos encargos moratórios contratuais até o efetivo pagamento, consoante cláusulas de pagamento do contrato, salvo se sobrevier comprovação formal, pelo gestor/fiscal do contrato, de risco assistencial (descontinuidade de fornecimento que afete pacientes do S.A.E).
2. Na hipótese de comprovação de risco assistencial nos termos acima, autorizo, excepcionalmente, a quebra da ordem cronológica, limitada às NF(s) que totalizam R\$ 4.818,75, com motivação circunstanciada pelo Departamento de Saúde (gestor/fiscal), observando-se integralmente o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a comunicação ao Controle Interno e o registro da exceção na instrução processual.
3. Determino a publicidade da decisão e, se aplicada a exceção, registro no Portal da Transparência, além da publicação no DOM, com a indicação do fundamento legal, motivo da urgência/essencialidade, valor, credor e justificativa da medida.

-- assinado eletronicamente --

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Prefeita Municipal.